LEI N.º 2.803, de 25.05.98

Dispõe sobre a proibição da utilização de seringas não descartáveis no Município de Ubá, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida na área do Município de Ubá, a utilização de seringas não descartáveis por estabelecimentos de saúde, farmácias, drogarias e afins.

Art. 2º. Compete à divisão de Vigilância Sanitária a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º. A transgressão do disposto nesta Lei implicará o infrator a multa no valor de 05 (cinco) U.F.M.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 25 de maio de 1998

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá